## CONTRATO ADMINISTRATIVO № 45/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO PROJETO LUZ E VIDA, SITUADO A RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, N° 1150, CENTRO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, LOCATÁRIA, o senhor "IZILDO JOÃO GARDINI", portador do CPF/MF nº 039.961.988-76 e RG nº 12.970.503 SSP/SP, daqui por diante, denominado, simplesmente, LOCADORES, assinam o presente Contrato de Locação, dispensado de licitação pública, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, modificada posteriormente, combinada com a Lei 8.245/91, conforme Processo SA/DL Nº 120/2021, Dispensa de Licitação nº 36/2021, pelo qual o segundo signatário aluga ao primeiro, o imóvel acima descrito sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

- **1.1 –** O **LOCADOR** compromete-se a locar, pelo período de vigência deste termo, o imóvel localizado à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1150, Centro, compreendendo o prédio e todo o perímetro do terreno.
- **1.2** O imóvel, objeto da presente locação, destina-se ao Serviço de Acolhimento Institucional do Projeto Luz e Vida.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1 -** O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de dia 22 de julho de 2021 a 21 de julho de 2022.



# CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

**3.1** - O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, em períodos iguais, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, através de termo de aditamento.

## **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- **4.1** O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), e perfazendo um valor total de R\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais), sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- **4.2** Na hipótese da prorrogação, prevista na cláusula terceira, o valor mensal do aluguel será reajustado na forma da Lei, com base na correspondente variação do IPCA/IBGE no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- **5.1** O aluguel devido pôr mês vencido será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na sede do **LOCATÁRIO**, pôr meio de cheque nominativo, cuja emissão se dará à vista de atestado de ocupação do imóvel, a cargo do **LOCATÁRIO**.
- **5.2** O pagamento não efetuado no prazo estabelecido, fica sujeito às disposições previstas no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93, ficando estipulado a multa moratória de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% ao mês.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

**6.1** - Os impostos de qualquer natureza e taxas, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, obrigando-se inclusive ao pagamento dos encargos de energia elétrica, água, saneamento e IPTU.



# CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO PRÉDIO

7.1 - Tudo quanto constituir obras e serviços de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do LOCATÁRIO.

# CLAUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

**8.1** - O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Contrato, no estado em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, quer na principal como acessórios, inclusive pintura, salvo as deteriorações do uso normal do imóvel, ficando quaisquer benfeitorias e/ou ascessões, desde que autorizada prévia e expressamente pelo **LOCADOR**, incorporados no imóvel sem direito a retenção ou indenização.

## CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

9.1 - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o LOCATÁRIO, construir, adquirir ou adequar outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - A parte que infringir total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez pôr cento) do valor global do ajuste à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CREDITO

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação:

02.09.07.00 08.243.0029.2.065 3.3.90.36.00 Ficha nº 542



#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de julho de 2021.

## MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI LOCATÁRIO

IZILDO JOÃO GARDINI LOCADOR

**TESTEMUNHAS:** 

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro RG: 21.336.470-0